

CARTILHA MEDIDAS FISCAIS

PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS



Comissão de Direito
Tributário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO AMAZONAS

Presidente

MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Vice-presidente

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Secretário-geral

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretária-geral-adjunta

FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO

Diretor-tesoureiro

JOSÉ CARLOS VALIM

Diretora Geral Da Escola Superior de Advocacia do AM

IDA MÁRCIA BENAYON DE CARVALHO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO AMAZONAS

Presidente

ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

Vice-Presidente

ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA

Secretária-Geral

JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO

Secretária-Geral Adjunta

MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI

Tesoureira

MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO

OAB/AM

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Presidente

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Vice-Presidente

KLYSSIA ALVES DA SILVA

Secretário Geral

DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER

Secretária Adjunta

ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE

Diretor de Subcomissões

CLEBER DE OLIVEIRA LIMA

Tesoureiro

PRISCILA DE SOUZA MACEDO NEVES

Membros Efetivos

ANA CRISTHINA MASSULO

ALEX VIEIRA DE SOUZA

AROLDO CESAR GOMES CAVALCANTE

CAMILA CASTRO DE ALENCAR

DEUSNÁGILA JANUÁRIO DE MOURA

EDUARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO

EDMUNDO MENDONÇA PINTO

ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS

FABIANA OLIVEIRA BARROSO

FRANCINILDE DE OLIVEIRA GALUCIO

FRANCISCO BASTISTA

IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA

INGRID OLIVEIRA RODRIGUES

JOSÉ ROBERTO CORREA DE FREITAS

JOSIANE GOMES RIBEIRO

JULIANNA ARRUDA FERNANDES E CANTO

KETHLEN RODRIGUES C. COLARES

LEONARDO BARROSO MONTEIRO

LUCAS HARLES DO NASCIMENTO RIBEIRO

MARLENE PESSOA ALVES

MILKE CABRAL ALHO

MÔNICA MARCELINO DE LUCENA

ROGÉRIO BRUNO SANTIAGO

THIAGO DOS SANTOS BARBOSA

VERONICA BARBOSA DE OLIVEIRA

Membros Consultivos

ALCINEY JANUÁRIO DE SOUZA

ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

ANA MARIA DA SILVA

DOUGLAS KANAWATI MADEIRA

ENZO FELIPE CANTO

GABRIEL ROBERTO CARDOSO FURTADO

MÁRCIA REGINA CARDOSO ARRUDA

ROMARIO GOMES COLARES

Subcomissões de Trabalho

- ANÁLISE LEGISLATIVA
- CIENTÍFICA
- COMÉRCIO EXTERIOR E TRIBUTAÇÃO ADUANEIRA
- COMPLIANCE TRIBUTÁRIO
- EDUCAÇÃO FISCAL
- EVENTOS E COMUNICAÇÃO
- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
- TRIBUTOS



APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha, tem a importante missão de levar a toda Sociedade Amazonense, o conhecimento necessário sobre todas as medidas fiscais que estão sendo tomadas para auxiliar o combate ao COVID-19.

Assim, proporcionando a informação, de forma clara e segura, sobre as medidas que os Governo Federal, Estadual, e Municipal, vem adotando para minimizar os riscos tributários, que todos os contribuintes podem sofrer neste período de combate e prevenção ao COVID-19.

Desde modo, a OAB/AM através da Comissão de Direito Tributário, se empenhou em trazer informações atualizadas, certa de que, esta cartilha auxiliará de forma positiva a esclarecer as principais dúvidas a respeito do tema.

Certos que esta cartilha, auxiliará de forma positiva e esclarecedora, estimamos uma excelente leitura.

Marco Aurélio de Lima Choy
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AMAZONAS

Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini
Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AMAZONAS

Anderson Freitas da Fonseca
Coordenador Geral de Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/AMAZONAS

Ragelia Santos de Paiva Kanawati
Presidente da Comissão de Direito Tributário – OAB/AMAZONAS

Klyssia Alves da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário – OAB/AMAZONAS

MEDIDAS FISCAIS

FGTS

Para dar mais capital de giro para as empresas, o governo suspendeu por três meses o prazo para empresas pagarem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e também a parte referente à parcela da União no Simples Nacional.

CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA S

Para dar mais capital de giro para as empresas, o governo reduziu em 50% por três meses para não afetar o caixa das empresas.

INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO DO IPI

o IPI para bens produzidos internamente ou importados, que sejam necessários ao combate do Covid-19, alíquota ZERO.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Redução a zero das alíquotas do imposto de importação de produtos de uso médico-hospitalar; Para isso, a Camex zerou a Imposto de Importação de 50 produtos para o combate ao coronavírus.

A Resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores, para facilitar o atendimento da população e minimizar os impactos econômicos da pandemia

SIMPLIFICAÇÃO DE DESPACHO ADUANEIRO

A Receita Federal simplifica despacho aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar destinados ao combate da Covid-19.

MEDIDAS FISCAIS

SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA E FACILITAÇÃO DE RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS

Estão SUSPENSOS, por 90 (noventa) dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir.

Destacamos que se aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA E FACILITAÇÃO DE RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS

Estão SUSPENSOS, por 90 (noventa) dias:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

III - o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.

MEDIDAS FISCAIS

TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aplicável a créditos inscritos em dívida ativa da União;

Pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;

Parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

Para débitos decorrentes de contribuição previdenciárias previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo do parcelamento será de até 57 meses;

Postergação do início do pagamento das demais parcelas do parcelamento para o dia 30/06/20.

A adesão ao parcelamento está condicionada à desistência de ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com a apresentação de pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do CPC.

A adesão ao parcelamento deverá ser realizada por meio da plataforma REGULARIZE, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do site www.regularize.pgfn.gov.br.

O Senado aprovou nesta terça-feira (24) a Medida Provisória (MP) 899 de 2019, conhecida como MP do Contribuinte Legal, que estabelece requisitos e condições para a negociação de dívidas junto à União. Enquanto o texto estiver aguardando a sanção do presidente da República, o prazo para adesão ao Acordo de Transação permanece em aberto.

MEDIDAS FISCAIS

TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Com isso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o Edital nº 2/2020, que prorroga o prazo do Acordo de Transação por Adesão. Importante destacar que os requisitos e os benefícios permanecem de acordo o Edital nº 1/2019.

Essa modalidade, disponível para todos os contribuintes, permite que a entrada, referente a 1% do valor total do débito transacionado, seja parcelada em até três meses — março, abril e maio. Após a entrada, o pagamento das demais parcelas somente será retomado em junho de 2020, com um diferimento de 90 dias.

Outro benefício é que o contribuinte terá um prazo mais longo para quitar o débito inscrito. Para pessoa jurídica, o pagamento do saldo poderá ser dividido em até 81 meses.

No caso de pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o saldo poderá ser parcelado em até 97 meses. Cumpre destacar que, para a transação de débitos previdenciários, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes, por conta de limitações constitucionais.

Nesse caso, a condição diferenciada abrange o valor da entrada e a possibilidade do pagamento em até três vezes, com o diferimento do pagamento da parcela do saldo devedor para junho de 2020. Quem já teve o débito parcelado também poderá aderir a essa modalidade. No entanto, o contribuinte que tem parcelamento em vigor deverá solicitar a sua desistência.

Como se trata de um reparcelamento, o valor da entrada será equivalente a 2% das inscrições selecionadas.

MEDIDAS FISCAIS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou em reunião virtual a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

Com isso, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados da seguinte forma:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III – o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Enfatiza-se que o período de apuração (PA) Fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020, está com a data de vencimento mantida.

IMPORTANTE:

Ressaltamos que quanto a apuração de tributos Estaduais e Municipais do Simples Nacional deve permanecer igual, já que os Estados e Municípios ainda não se manifestaram pela unificação.

Alertamos que a Receita Federal não prorrogou até o presente momento (23/03/2020 23:52 hrs) o prazo para declaração do Imposto de Renda 2020, logo prevalece o prazo final em 30/04/2020.

MEDIDAS FISCAIS

SUSPENSÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PERANTE A RECEITA FEDERAL

A Receita Federal informou ainda que também ficam suspensos, até o dia 29 de maio de 2020, os procedimentos administrativos:

I- emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

III - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

IV - registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;

V - registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração;

VI - emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação - os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado .

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O governo federal estabeleceu novos procedimentos para simplificar e agilizar as compras públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

A partir do sábado (21/3), fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços – inclusive de engenharia – e insumos de saúde destinados ao combate da pandemia da Covid-19.

MEDIDAS FISCAIS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução nº 153, de 25 de março de 2020, que prorroga, para o dia 30 de junho de 2020, o prazo de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano calendário de 2019.

A Medida, publicada no Diário Oficial desta quinta-feira (26/3), tem por objetivo diminuir os impactos econômicos causados pela pandemia do Covid-19 no Brasil.

O CGSN já havia aprovado a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos Federais no âmbito do simples nacional.

IMPORTANTE:

Ressaltamos que quanto a apuração de tributos Estaduais e Municipais do Simples Nacional deve permanecer igual, já que os Estados e Municípios ainda não se manifestaram pela unificação.

Alertamos que a Receita Federal não prorrogou até o presente momento (23/03/2020 23:52 hrs) o prazo para declaração do Imposto de Renda 2020, logo prevalece o prazo final em 30/04/2020.

MEDIDAS FISCAIS

RECEITA E PGFN PRORROGAM PRAZO DE VALIDADE DE CERTIDÕES CONJUNTAS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CNEND), ambas relativas à Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União.

A CND é emitida quando não há pendências em nome do sujeito passivo relativas a débitos, dados cadastrais e apresentação de declarações administrados pela Receita Federal, ou inscrição na Dívida Ativa da União.

Já a CPEND é emitida quando existe uma pendência, porém ela está com seus efeitos suspensos (por exemplo, em virtude de decisão judicial). As duas certidões são necessárias para que as pessoas jurídicas exerçam uma série de atividades, como, por exemplo, participar de licitações ou obter financiamentos.

As medidas valem apenas para as Certidões Conjuntas que já foram expedidas e ainda estão no período de validade e visam a minimizar os efeitos decorrentes da crise para a atividade econômica em âmbito nacional.

IMPORTANTE:

Ressaltamos que quanto a apuração de tributos Estaduais e Municipais do Simples Nacional deve permanecer igual, já que os Estados e Municípios ainda não se manifestaram pela unificação.

Alertamos que a Receita Federal não prorrogou até o presente momento (23/03/2020 23:52 hrs) o prazo para declaração do Imposto de Renda 2020, logo prevalece o prazo final em 30/04/2020.

MEDIDAS FISCAIS

DIFERIMENTO DE PRAZO DE PAGAMENTO TELEFONIA, INTERNET, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA

O Governo do Estado, oficiou o Procon (Instituto Estadual de Defesa do Consumidor) e divulgou no dia 23/03/2020, para que as empresas de telefonia, internet, água e luz para que elas possam estender o prazo de pagamento desses serviços e não façam o corte desses serviços essenciais no caso de inadimplência.

LEI QUE PROÍBE AUMENTO DE PREÇOS E CORTE DE ÁGUA E ENERGIA EM TODO ESTADO DURANTE PANDEMIA

A nova lei nº 108/2020 aprovada dia 25/03/2020, pela ALE, também proíbe a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos.

Entende-se como serviços essenciais, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica.

Caso haja o atraso no pagamento, que sejam retiradas multas e juros, sobretudo no cenário de pandemia do novo Coronavírus, Ressaltamos que a Lei aguarda sanção governamental.

EXTENSÃO DO PRAZO PARA O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS”

Foi aprovada em 26/03/2020, a Lei 109/2020 pela ALE/AM, assim, estão interrompidos os prazos previstos para o pagamento do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quais Bens e Direitos - ITCMD.

A contagem dos prazos será reiniciada 60 dias após o encerramento do plano de contingência. Pelo mesmo período, fica suspensa a incidência das penalidades previstas para os casos de descumprimento de prazos. Ressaltamos que a Lei aguarda sanção governamental.

MEDIDAS FISCAIS

IPTU MANAUS

Está prorrogado o prazo para o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com até 10% desconto.

Quem não conseguiu realizar nenhum tipo de pagamento poderá quitar a parcela única com os descontos até o dia 15 de abril.

Esta medida não se aplica aos contribuintes que optaram pelo parcelamento e já pagaram a primeira parcela.

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR E TAXAS DE LOCALIZAÇÃO

O vencimento da cota única com desconto ou primeira parcela, que se daria no mês de junho, passará para o dia 5 de agosto deste ano.

Fica para esta mesma data o vencimento das Taxas de Localização emitidas a partir de abril às empresas em processo de licenciamento.

SUSPENSÃO DA ZONA AZUL

O prefeito de Manaus, suspendeu a cobrança da tarifa relacionada aos serviços de estacionamento rotativo pago Zona Azul, até o término do período de isolamento social.

O referido serviço oferta aproximadamente 3,4 mil vagas no Centro de Manaus e na área do Vieiralves, na zona Centro-Sul de Manaus.

A medida leva em consideração a redução na atividade comercial e a prevenção à saúde dos monitores do sistema.

MEDIDAS FISCAIS

PARCELAMENTOS MUNICIPAIS

Está suspenso por 90 dias, a contar de abril, o pagamento de parcelamentos ativos de débitos fiscais municipais.

Quem aderiu ao último Programa de Recuperação Fiscal Municipal (Refis), por exemplo, poderá pagar a parcela de abril somente em julho, com a continuidade das demais parcelas, sem correr o risco de ter os benefícios do parcelamento cancelados.

Novos parcelamentos realizados entre os meses de abril a junho também terão maior flexibilização para o pagamento.

O vencimento da primeira parcela se dará somente 60 dias após a efetivação do acordo.

Para termos de emissão da Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos, a liberação se dará apenas após a confirmação do pagamento da primeira parcela, quando se efetivará o reconhecimento do parcelamento da dívida.

Destacamos, que todas as medidas anunciadas pela Prefeitura de Manaus, são válidas a partir do mês de abril, quando o sistema tributário da Prefeitura de Manaus já estará habilitado com as mudanças.

A emissão das guias atualizadas para pagamento das taxas e tributos municipais poderão ser emitidas diretamente no portal de serviços <http://manausatende.manaus.am.gov.br>.

MEDIDAS FISCAIS

ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO ICMS ENERGIA ELÉTRICA

Por unanimidade, a Assembleia Legislativa do Amazonas (ALE) aprovou, dia 25/03/2020 uma solicitação ao governo do Estado de isenção total ou parcial da cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no fornecimento de energia elétrica em imóveis residenciais por até 180 dias ou enquanto durar a pandemia do novo coronavírus.

Se aprovado e sancionado pelo Governador do Estado do Amazonas, o pedido de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no fornecimento de energia elétrica em imóveis residenciais valerá por 180 dias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A OAB/AM através da Comissão de Direito Tributário, já estuda a viabilidade do envio de ofício aos órgãos Estaduais e Municipais, para adoção de novas medidas fiscais em benefício de todos os contribuintes, durante este período crítico que vivemos.

Esperamos, que tenha compreendido todos os tópicos que buscamos levar até, sobre a importância da educação fiscal.

Mais informações, através de nossas nas redes sociais @oabam @comissaodetributarioam e qualquer dúvida, estamos sempre à disposição através do e-mail direitotributario@oabam.org.br.

Cordialmente,



Comissão de Direito
Tributário